



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO N° 4.268 de 02 de junho de 2025

Regulamenta a Lei nº 4.039 de 07 de maio de 2.025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Chavantes/SP, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº. 4.039 de 07 de maio de 2.025, que criou, no município de Chavantes/SP, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

CONSIDERANDO o determinado pelo Artigo 11 da Lei nº. 4.039 de 07 de maio de 2.025, cuja previsão determinou a regulamentação posterior da Lei pelo Chefe do Poder Executivo.

DECRETA

Artigo 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no Município de Chavantes/SP.

Artigo 2º - São atividades da COMPDEC:

- I** - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II** - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III** - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV** - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V** - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI** - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- VII** - Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Artigo 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

A blue ink signature of the Mayor of Chavantes, which appears to read "J. H. J." followed by a stylized surname.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único. O Coordenador e demais membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados mediante a expedição de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo, com as ressalvas do Artigo 5º, § 1º do presente decreto.

Artigo 4º - Ao Coordenador COMPDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Artigo 5º - O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros responsável pelo atendimento do município de Chavantes;

V - um representante da Polícia Militar de Chavantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

VI - um representante da Policia Civil de Chavantes;

VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos II à VII deverão ser indicados pelos seus respectivos Chefes Hierárquicos a partir de convite oficial do Prefeito Municipal, a quem, após a indicação, competirá a nomeação.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

a) A recondução mencionada no parágrafo deverá ser solicitada pelo Coordenador do COMPDEC ao Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 dias antes de cessar o mandato e, o Prefeito, após consultar os órgãos cujos membros representam, expedirá portaria reconduzindo os membros;

b) Em caso da representatividade mencionada no parágrafo cessar no curso do mandato do membro, incumbirá ao superior hierárquico deste comunicar o Coordenador do COMPDEC, encaminhando, também, a indicação de novo membro para composição do Conselho Municipal.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas, na forma do Artigo 12 deste Decreto.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 5º - A negativa expressa ou silêncio do órgão e/ou entidade em indicar um representante facultará ao Chefe do Poder Executivo o envio de convite a qualquer pessoa integrante da comunidade chavantense.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal da COMPDEC:

I – Discutir e aprovar o plano de trabalho da COMPDEC, proposto pelo Coordenador;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. Arantes".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

II – Reunir-se, em sessões convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, para discutir e aprovar resoluções que versem sobre normas e diretrizes que objetivem a adoção de ações necessárias ao funcionamento da COMPDEC, em especial as atividades contidas no Artigo 2º deste Decreto;

III – Discutir e aprovar os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC, propostos pelo Coordenador do COMPDEC;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal, analisando as prestações de contas dos membros, realizando apontamentos e, se o caso, aprova-las;

V – Comunicar o Chefe do Poder Executivo da realização de suas reuniões e das medidas aprovadas ou solicitadas nos encontros.

Artigo 7º - À Secretaria compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Artigo 8º - Ao Setor Técnico compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Artigo 9º - Ao Setor Operativo compete:

I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º: O Setor Operativo poderá ser composto por qualquer um dos membros do Conselho Municipal do COMPDEC, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º: Na ausência de membro do Setor Operativo, as atribuições constantes no Artigo 9º incumbirão ao Coordenador do COMPDEC ou a pessoa por ele delegada.

Artigo 10 - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar, das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Artigo 11 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)- b)** aquisição de material de consumo;
- c)** serviços de terceiros;
- d)** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e permanente); e
- e)** obras e reconstrução.**

Artigo 12 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** Fatura e Nota Fiscal;
- b)** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c)** Nota de pagamento.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal de Chavantes, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 02 de junho de 2.025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025